

A RELEVÂNCIA DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (IA) COMO FERRAMENTA DE APOIO AO PODER JUDICIÁRIO

Gabriela Silva Jesus, Mauricio Martins Alves, Ilka Ramos Formoso

Universidade do Vale do Paraíba, FD, Praça Cândido Dias Castejón, nº 116, Centro – CEP 12245-720 – São José dos Campos – SP, Brasil, gabiilhabela@outlook.com, mmalves@univap.br, ilka@univap.br

Resumo

O presente artigo pretende analisar o impacto da Inteligência Artificial (IA) no Direito, especialmente diante da litigância em massa e do acúmulo de processos no Judiciário brasileiro. O objetivo deste estudo é defender que a IA não substitui a inteligência humana, mas a complementa, ampliando sua capacidade para tarefas específicas, preservando a complexidade e a adaptabilidade necessárias às decisões críticas. Utilizou-se como metodologia a pesquisa bibliográfica, análise de artigos científicos, e legislação correlacionada, com destaque para dados do STF e STJ. Os resultados apontam que a implementação da IA generativa nessas cortes promove maior acessibilidade, agilidade e eficiência processual, sem comprometer a autonomia e a responsabilidade dos magistrados. Conclui-se que a modernização tecnológica, quando pautada por limites éticos e jurídicos, contribui para o equilíbrio entre inovação e preservação dos valores fundamentais do Direito.

Palavras-chave: Inteligência Artificial. Judiciário Brasileiro. Autonomia do Julgador. Inteligência Humana.

Área do Conhecimento: Ciências Jurídicas. Direito Público.

Introdução

A Inteligência Artificial (IA) é frequentemente vista como um campo científico emergente, mas, na realidade, suas origens remetem há várias décadas. O estudo de máquinas e sistemas capazes de realizar tarefas que, normalmente, exigem inteligência humana, como reconhecimento de padrões, tomada de decisões e aprendizado, começou a ser explorado formalmente no século XX.

Como campo de estudo formal e disciplinado, a IA tem suas raízes no trabalho de pioneiros como Alan Turing, criador da máquina de Turing e do jogo da imitação (Onody, 2021), bem como de John McCarthy, autor do documento que cunhou o termo “Inteligência Artificial”, e criador da linguagem de programação Lisp, muito usada nas décadas de 70 e 80, que ajudaram a estabelecer as bases para o que se conhece atualmente como IA (McCarthy *et al.*, 2011).

Tal ciência se manifesta de forma recorrente no cotidiano, integrando-se a diferentes contextos e influenciando diversas interações. Muito se especula sobre o crescimento da utilização da IA e o impacto na sociedade, especialmente em relação às transformações no mercado de trabalho, nas dinâmicas sociais, na ética e na privacidade.

A questão a ser esclarecida no presente artigo é pontuar que a IA servirá de apoio para a inteligência humana, complementando, ampliando sua capacidade e oferecendo soluções para tarefas específicas sem, contudo, substituir a complexidade e a adaptabilidade da mente humana, que continua sendo essencial para decisões críticas e interação social, de forma orgânica e influenciada por fatores subjetivos, como conhecimento e entendimento da legislação, valores éticos e morais, experiências pessoais e empatia, as quais se fazem necessárias em julgamentos de processos do Judiciário.

Metodologia

A metodologia usada consiste em pesquisa bibliográfica, análise de artigos científicos, legislação correlacionada ao tema, destacando-se dados disponíveis no Superior Tribunal de Justiça (STJ) e no Supremo Tribunal Federal (STF).

A Ciência do **NANO** e seu impacto transformador no **MACRO**

Resultados

Ao integrar a IA de forma ética e cuidadosa, torna-se possível alcançar um equilíbrio entre o proveito tecnológico e a preservação dos valores essenciais da prática legal, proporcionando um sistema jurídico mais acessível, ágil e justo. Conforme salientam Melo e Larquesa (2024).

no contexto da análise de sistemas, a Inteligência Artificial é cada vez mais demandada no aprimoramento da eficiência operacional, na otimização de processos e na promoção de uma abordagem mais proativa na gestão de sistemas complexos.

Nesse sentido, a plataforma Sinapses, desenvolvida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no âmbito do Programa de Justiça 4.0 e regulamentado, em 2020, pela Resolução CNJ n. 332 (Lasalvia; Ciegliniski, 2023), destaca-se como ferramenta inovadora, mas enfrenta desafios de integração e capacitação, ligados a dificuldades de conexão com sistemas antigos, resistência interna e a falta de profissionais qualificados em IA. Apesar disso, diversos Tribunais estão aprimorando-se ao formar equipes especializadas e controlar os códigos desenvolvidos, embora a diversidade de ferramentas e a falta de padronização dificultem a interação entre projetos. A fim de sanar tamanha disparidade, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) implementou o projeto “ColaboraJus”, com o intuito de interação e compartilhamento de informações entre os Tribunais e a equipe da plataforma Sinapses (Lasalvia; Ciegliniski, 2023).

Destaca-se que a pesquisa sobre o Uso da IA no Poder Judiciário, realizada em 2023 pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), concluiu que houve um aumento do uso da Inteligência Artificial de 26% em relação ao ano de 2022 (Martel; Maeji, 2024), o que indica uma adesão à inovação tecnológica, visando a eficiência do dia a dia no Judiciário. O levantamento sobre o uso de Inteligência Artificial no Judiciário brasileiro identificou 140 soluções tecnológicas. Dessas, 63 já estão em uso ou prontas para uso, 46 em fase final de desenvolvimento, 17 em estágio inicial, 3 ainda não iniciadas e 11 concluídas, mas não implementadas (Martel; Maeji, 2024).

Constata-se, nesta pesquisa, que a maior concentração de projetos está na Justiça Estadual (68), seguida pela Eleitoral (23), do Trabalho (20), Federal (14) e órgãos Superiores (13). Os Conselhos da Justiça somam apenas dois projetos. O Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul lidera em número absoluto (12 projetos), seguido pelo Tribunal de Justiça do Ceará (7) e do Tribunal de Justiça de São Paulo (6). Apesar disso, Tribunais Federais e Superiores apresentam, em média, mais projetos por instituição (Martel; Maeji, 2024).

Em 2024, o Supremo Tribunal Federal (STF), exibiu a “MARIA” sigla para “Módulo de Apoio para a Redação com Inteligência Artificial”, a primeira ferramenta do STF que utiliza a inteligência artificial generativa. Segundo o STF, Maria atua em três funções, sendo elas: Resumos de votos, onde gerará minutas de ementas contendo o entendimento dos ministros sobre a matéria em questão; Relatórios em processos recursais, uma ferramenta para resumir relatórios de ministros em recursos extraordinários e em recursos extraordinários com agravo e, por fim, Análise inicial de processos de reclamação, realizando análise de petição inicial e apresentando respostas aos questionamentos que guiam a análise preliminar desse tipo de processo (Macedo, 2024).

Com o uso da ferramenta MARIA, verificou-se que tais benefícios auxiliam no aumento da eficiência, melhoram a qualidade processual e ajudam na identificação de erros e inconsistências nos textos, garantindo a maior precisão e qualidade. Na ocasião, o ministro Luís Roberto Barroso, enfatizou que “nada do que a gente tem feito para agilizar a jurisdição dispensa o trabalho e a responsabilidade do juiz” (Macedo, 2024), mencionando a utilização da ferramenta Maria como um auxílio aos ministros, destacando que a produção e responsabilidade final pelos textos continuam sendo dos ministros e servidores do STF.

O mesmo aconteceu em 2025, o Superior Tribunal de Justiça (STJ), apresentou o novo motor de inteligência artificial (IA) generativa, chamada de “STJ LOGOS”, que tem como objetivo a modernização de análises processuais e a elaboração de conteúdos judiciais repetitivos, oferecendo suporte direto aos gabinetes dos ministros e tornando mais eficiente a produção de decisões. A ferramenta, já integrada ao Sistema Justiça Web, contribui para agilizar a elaboração de documentos como minutas de decisões monocráticas e acórdãos, promovendo maior padronização e eficiência no trâmite processual, mantendo a responsabilidade final das decisões judiciais aos ministros (Brasil, 2025a).

A Ciência do NANO e seu impacto transformador no MACRO

O Ministro Luís Felipe Salomão, vice-presidente da Corte, ressaltou que o STJ Logos “É um passo importante para resolver essa avalanche de processos ou, em certa medida, equacioná-la” (Brasil, 2025a). O Ministro Herman Benjamin complementou dizendo que:

Apesar de seu alto nível de sofisticação, o STJ Logos atua apenas como ferramenta de apoio, auxiliando na identificação de informações relevantes e oferecendo insumos para a análise das controvérsias, sem comprometer a autonomia do julgador que é o destinatário final de toda essa tecnologia. A responsabilidade pelas decisões e por sua elaboração permanece integralmente com os ministros (Brasil, 2025a).

Evidencia-se que a implementação da inteligência artificial (IA) generativa no campo jurídico, mais precisamente no Supremo Tribunal Federal (STF) e no Superior Tribunal de Justiça (STJ), reflete um movimento estratégico para tornar o sistema de justiça mais acessível, ágil e eficiente, sem renunciar à autonomia decisória e responsabilidade dos magistrados. Trata-se de uma modernização que respeita os limites éticos e jurídicos da atuação humana, buscando equilibrar inovação tecnológica e valores fundamentais do Direito.

Discussão

Segundo John McCarthy (1955), criador do termo Inteligência Artificial: “todo aspecto do aprendizado ou qualquer outra característica da inteligência pode, em princípio, ser descrito de forma tão precisa que uma máquina possa ser feita para simulá-lo” (*every aspect of learning or any other feature of intelligence can in principle be so precisely described that a machine can be made to simulate it*). (McCarthy *et al.*, 2006). Trata-se da ideia de que a inteligência artificial é projetada para adaptar-se e aprender com novas informações, ampliando suas capacidades à medida que recebe novos dados.

No campo jurídico, é inegável que a utilização da IA pode otimizar processos cognitivos e operacionais, atuando como um complemento às capacidades humanas. O ministro Luiz Fux, do Supremo Tribunal Federal (STF) esclareceu que: “Os sistemas de Inteligência Artificial trazem diversos benefícios à prática do direito, especialmente em relação à automatização de atividades repetitivas, proporcionando maior agilidade e precisão.” (Reis *et al.*, 2019).

O crescente interesse e integração na adoção de soluções tecnológicas baseadas em Inteligência Artificial (IA) no Judiciário tem se mostrado uma ferramenta valiosa, proporcionando maior eficiência e agilidade com a alta demanda processual. Neste sentido, ressalta-se que a IA não substituirá a inteligência humana, mas sim complementar, oferecendo soluções para tarefas específicas, sem, contudo, substituir a complexidade e a adaptabilidade da mente humana, que continuam sendo essenciais para decisões críticas e interação social, permeadas pelo conhecimento e experiência técnica dos julgadores, as quais se fazem necessárias em julgamentos e análises de casos.

Considera-se uma crescente atenção à regulação da IA em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), que dispõe sobre a proteção de dados pessoais nos meios digitais, o que reforça a necessidade de uso responsável e seguro da IA no Judiciário em conformidade com o artigo 1º, da Lei 13.709/2018 (incluído pela Lei nº 13.853, de 2019), que menciona:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.
Parágrafo único. As normas gerais contidas nesta Lei são de interesse nacional e devem ser observadas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios (Brasil, 2025b).

Um relatório publicado em julho de 2025, elaborado pela Centro de Direito, Internet e Sociedade (Cedis-IDP) em parceria com o Jusbrasil e com o apoio do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD Brasil), e apresentado no XIII Fórum de Lisboa (Amadurecimento, 2025), mostrou que, de outubro de 2023 a outubro de 2024, houve um aumento de 112% de decisões judiciais dos tribunais brasileiros, que citam a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Este mesmo relatório apontou que os tribunais têm atribuído aos controladores de dados a responsabilização objetiva pelos eventuais incidentes de segurança, ou seja, independe da comprovação de culpa, mas permanece a comprovação do nexo causal entre o incidente e o dano sofrido pelo titular dos dados (Amadurecimento, 2025).

Conclusão

A implementação da Inteligência Artificial no Judiciário brasileiro representa não apenas um avanço tecnológico, mas também uma mudança estrutural na forma como a Justiça é concebida e operada. Entender o impacto dessa tecnologia nas práticas jurídicas contemporâneas e seus potenciais efeitos no futuro da profissão, torna-se essencial.

Nesse sentido, o papel dos órgãos superiores e das instâncias reguladoras se torna ainda mais relevante. Como mostrado neste artigo, a atuação dos tribunais em implementar plataformas e ferramentas baseadas em IA tem-se mostrado relevante para maior padronização e eficiência no trâmite processual, mantendo a responsabilidade final das decisões judiciais aos ministros. O uso da IA no Judiciário tem resultado em benefícios que incluem redução de custos, otimização de recursos e maior eficiência.

A consolidação desse movimento exige um compromisso contínuo com a capacitação técnica, o fortalecimento institucional e a criação de diretrizes éticas claras, que garantam o uso responsável dessas tecnologias, de modo que possam integrar a inovação sem comprometer princípios fundamentais como transparência, imparcialidade e autonomia judicial. É imprescindível estabelecer diretrizes claras sobre os limites do uso da IA em atividades jurisdicionais, garantindo que o protagonismo da decisão permaneça com o ser humano, especialmente nos casos que envolvem interpretações jurídicas complexas, conflitos de valores ou impactos sociais amplos.

A IA deve ser uma ferramenta de apoio à racionalidade jurídica, e não um substituto para o discernimento crítico e ético dos magistrados. Além disso, é essencial que o desenvolvimento dessas soluções tecnológicas seja inclusivo, considerando as diferentes realidades dos tribunais brasileiros e promovendo o acesso equitativo à Justiça em todas as regiões do país.

Nesse cenário, conclui-se que o sucesso da IA no Judiciário dependerá, sobretudo, da articulação entre inovação, governança e valores humanos, assegurando que os avanços tecnológicos fortaleçam o papel social da Justiça.

Referências

AMADURECIMENTO da lei: Decisões que citam LGPD dobraram em um ano, aponta relatório. Consultor Jurídico, 2025. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2025-jul-01/decisoes-que-citam-lgpd-dobraram-em-um-ano-aponta-relatorio/>. Acesso em: 29 ago. 2025.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Secretaria de Comunicação Social. 12/02/2025. Notícias. STJ lança novo motor de inteligência artificial generativa para aumentar eficiência na produção de decisões. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/2025/11022025-STJ-lanca-novo-motor-de-inteligencia-artificial-generativa-para-aumentar-eficiencia-na-producao-de-decisoes.aspx>. Acesso em: 21 ago. 2025a.

BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm. Acesso em: 14 ago. 2025b.

LASALVIA, Raquel; CIEGLINSKI, Thaís. Com a plataforma Sinapses, Judiciário assume protagonismo no desenvolvimento de soluções de IA. Agência CNJ de Notícias, 2023. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/com-a-plataforma-sinapses-judiciario-assume-protagonismo-no-desenvolvimento-de-solucoes-de-ia/>. Acesso em: 27 jun. 2025.

MACEDO, Jorge. STF lança MARIA, ferramenta de inteligência artificial que dará mais agilidade aos serviços do Tribunal: Recurso colabora com criação de textos e identificação de demandas repetitivas, além de outras funcionalidades. Supremo Tribunal Federal, 2024. Disponível em: <https://noticias.stf.jus.br/postsnoticias/stf-lanca-maria-ferramenta-de-inteligencia-artificial-que-dara-mais-agilidade-aos-servicos-do-tribunal/>. Acesso em: 21 maio 2025.

A Ciência do **NANO** e seu impacto transformador no **MACRO**

MARTEL, Isabel; MAEJI, Vanessa. Uso de IA no Judiciário cresceu 26% em relação a 2022, aponta pesquisa. Agência CNJ de Notícias, 2024. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/uso-de-ia-no-judiciario-cresceu-26-em-relacao-a-2022-aponta-pesquisa/>. Acesso em: 22 maio 2025.

MCCARTHY, John *et al.* Uma proposta para o projeto de pesquisa de verão de Dartmouth sobre inteligência artificial, 31 de agosto de 1955. Revista AI, v. 27, n. 4, p. 12-14, 2006. Disponível em: https://conteudo.opencadd.com.br/hubfs/Discovery%20Content/dartmouth_summer_project.pdf. Acesso em: 22 maio 2025.

MELO, Dario Rodrigues; LARQUESA, Fernanda Schmitz de Almeida. Inteligência artificial como uma ferramenta catalisadora de mudanças no cenário da análise de sistemas. **Revista Processando o Saber**, v. 16, p. 200-215, 2024. Disponível em: <https://www.fatecpg.edu.br/revista/index.php/ps/article/view/361>. Acesso em: 2 set. 2025.

ONODY, Roberto n. Teste de Turing e Inteligência Artificial. IFSC USP, 2021. Disponível em: <https://www2.ifsc.usp.br/portal-ifsc/teste-de-turing-e-inteligencia-artificial/>. Acesso em: 24 abr. 2025.

REIS, Henrique Marcelo Guérin; MIRANDA, Luiz Fernando P. de; DAMY, Antonio Sérgio A. A inteligência artificial – IA: a disposição dos operadores do direito. Revista do Curso de Direito do Centro Universitário Brazcubas, v. 3, n. 1, p. 4, 2019.